



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 790/2008, DE 16 DE ABRIL DE 2.008.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º. – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TARUMÃ, órgão deliberativo, consultivo de assessoramento e de controle da política de atendimento à pessoa com deficiência, no Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada composição paritária de seus membros.

Parágrafo Único – A organização e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, será disciplinado no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

Art. 2º. – O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Tarumã é composto paritariamente de 12 (doze) membros, a seguir:

I – Sociedade civil:

- a-) 02 (dois) representantes de pessoa com deficiência;
- b-) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por pessoas com deficiência;
- c-) 01 (um) representante de entidade religiosa;
- d-) 01 (um) representante de organização não governamental, que presta serviços de atendimento à pessoa com deficiência.

II – Poder Público:

- a-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- Jurídicos;
- b-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Assuntos
 - c-) 01 (um) representante do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - d-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - e-) 01 (um) representante do Fundo Municipal de Saúde;
 - f-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

§ 1º. – A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º. – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos legais dos Conselheiros titulares.

Art. 3º. – As funções dos membros do Conselho e Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas, serviço público relevante.

Art. 4º. – O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais 1 (um) mandato.

Art. 5º. – A eleição dos representantes da sociedade civil se fará em Assembléia Geral Pública, organizada para este fim a cada 2 (dois) anos, convocada pelo Conselho, mediante Edital publicado na imprensa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 6º. – Os representantes do Poder Público, serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. – O Conselho poderá, a convite ou por indicação convidar para suas reuniões de assembléia, pessoas relacionadas a área que participarão sem direito a voto.

Art. 8º. – Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer ou se ausentar, injustificadamente, em 3 (três) sessões alternadas, durante cada ano de mandato, for condenado por sentença irrecorrível, por crime de contravenção penal.

Art. 9º. – Na vacância do cargo de Conselheiro, a posse do suplente será automática e seu mandato terá duração do mandato original do Conselheiro que substituir.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 10º – O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria, composta por Presidente, e um Vice, Secretário e Vice, Tesoureiro e Vice, co mandato de 2 (dois) anos, e suas atribuições definidas no Regime Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 11º – Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – formular a política municipal básica de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações de execução e implementação dos projetos e aplicações de recursos;

II – deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas à pessoa com deficiência;

III – proporcionar a integração social da pessoa com deficiência na comunidade, através de atividades laborais, educacionais e de lazer;

IV – implementar os programas de serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;

V – proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;

VI – propor medidas para a implantação, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades que atendem as pessoas com deficiência;

VII – assegurar o desenvolvimento de programas especiais de prevenção, encaminhamento precoce, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal n. 7.853, de 24.10.1989, em seus múltiplos aspectos;

VIII – assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;

IX – proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento regional as pessoas com deficiência;

X – proceder à elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

XI – convocar ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente a Assembléia Geral, que terá a atribuição de avaliar as atividades do Conselho e a cada 2 (dois) anos proceder a eleição do novo Conselho;

XII – dar posse aos membros do Conselho subsequente;

XIII – dar posse ao Conselho suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

XIV – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, no caso de vacância e término do mandato;

XV – pesquisar, avaliar e fiscalizar as condições das pessoas com deficiência do Município, bem como de atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais, da região que o Município faz uso;

XVI – garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa com deficiência;

XVII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência;

XVIII – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar suas deliberações.

Art. 12º - O Conselho Municipal da Pessoa com deficiência promoverá anualmente um Congresso Público, destinado à discussão de questões relevantes das pessoas com deficiência.

§ 1º. – A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades, organizações governamentais (OG) e Organizações não Governamentais (ONG).

§ 2º - A publicação será feita através da imprensa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência indicando o local, horário e pauta do Congresso.

§ 3º. – Terminada a realização do Congresso anual, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13º – A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados a pessoa com deficiência.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º – A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua Regulamentação, obedecida a origem das indicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 15º – O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, elaborará o seu Regime Interno submetendo-o a aprovação do Executivo Municipal.

Art. 16º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 18º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais ns. 226/96, de 25 de Outubro de 1996 e 706/2006, de 26 de Setembro de 2006, e demais disposições aplicáveis.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 16 de abril de 2008, 18º. Ano da Emancipação Política e 16º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Abril de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS